



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Monte Santo

1

Quarta-feira • 16 de Outubro de 2019 • Ano IX • Nº 1566

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Monte Santo publica:

- Ratificação de Inexigibilidade Nº 0113/2019 - IN.
- Extrato de Termo de Contrato Nº 0483/2019 Inexigibilidade Nº 0113/2019.
- Ratificação de Inexigibilidade Nº 0118/2019 - IN.
- Extrato de Termo de Contrato Nº 0491/2019 Inexigibilidade Nº 0118/2019.
- Ratificação de Inexigibilidade Nº 0121/2019 - IN.
- Extrato de Termo de Contrato Nº 0496/2019 Inexigibilidade Nº 0121/2019.
- Ratificação de Inexigibilidade Nº 0124/2019 - IN.
- Extrato de Termo de Contrato Nº 0503/2019 Inexigibilidade Nº 0124/2019.
- Extrato do 2º Aditivo de Prazo Contrato Nº 0417/2017.
- Extrato de 3º Termo Aditivo de Reajuste Anual Contrato Nº 0417/2017.
- Atos Administrativos da Prefeitura de Monte Santo BA.



**Se tá na Imprensa Oficial,
o povo fica sabendo.**

Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0253/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 0113/2019-IN

O Prefeito do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e baseada no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município:

Reconhece a situação de Inexigibilidade de licitação no presente processo, e autoriza a contratação da empresa **MAURICIO SANTOS FILHO - ME**, representante exclusivo do cantor **RODRIGÃO**, Objetivando a apresentação de show artístico durante os eventos: Festa em comemoração ao final do campeonato de Futebol no Povoado Boqueirão, no dia **21/09/2019** e ainda no dia **21/09/2019** no final do campeonato de futebol no Povoado de Lage Grande, ambos, neste Município, No valor global de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, ressaltando que o valor de cada show será de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

Monte Santo - Bahia, 20 de setembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 0483/2019

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de apresentação de show artístico do cantor **RODRIGÃO**, durante os eventos: Festa em comemoração ao final do campeonato de Futebol no Povoado Boqueirão, no dia **21/09/2019** e ainda no dia **21/09/2019** no final do campeonato de futebol no Povoado de Lage Grande, ambos, neste Município.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: Nº 0113/2019

VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03.07.00

UNIDADE: 03.07.07

FUNÇÃO: 13

SUB-FUNÇÃO: 392

PROGRAMA: 003

AÇÃO: 2.013

ELEMENTO: 33.90.39.00

FONTE: 00/10

CONTRATADO: I. MAURICIO SANTOS FILHO - ME

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 20/09/2019

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0264/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 0118/2019-IN

O Prefeito do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e baseada no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município:

Reconhece a situação de Inexigibilidade de licitação no presente processo, e autoriza a contratação do Sr. **EDIVAN PEIXINHO DE SOUZA**, detentor do direito de exclusividade do cantor **EDIVAN SOUZA** para apresentação de show artístico durante o evento da Boa vista, na Fazenda Boa Vista, no dia **05/10/2019**, neste Município, no valor global de **R\$ 300,00 (trezentos reais)**, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

Monte Santo - Bahia, 03 de outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 0491/2019

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de apresentação de show artístico do cantor **EDIVAN SOUZA**, durante o evento da Boa vista, na Fazenda Boa Vista, neste Município, no dia **05/10/2019**.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: Nº 0118/2019

VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: R\$ 300,00 (trezentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03.07.00

UNIDADE: 03.07.07

FUNÇÃO: 13

SUB-FUNÇÃO: 392

PROGRAMA: 003

AÇÃO: 2.013

ELEMENTO: 33.90.36.00

FONTE: 00/10

CONTRATADO: EDIVAN PEIXINHO DE SOUZA

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/10/2019

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0267/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 0121/2019-IN

O Prefeito do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e baseada no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município:

Reconhece a situação de Inexigibilidade de licitação no presente processo, e autoriza a contratação do Sr. **JOSÉ DA SILVA LOIOLA**, detentor do direito de exclusividade da banda **KATRINA**, para apresentação de show artístico durante os eventos: durante os eventos: Festa do sitio de Baixo, no Povoado Sitio de Baixo, no dia **05/10/2019** e no Show de Calouros, no Povoado de Itapicuru, no dia **12/10/2019**, ambos, neste Município, no valor global de **R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)**, ressaltando que o valor de cada show será de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93

Monte Santo - Bahia, 04 de outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 0496/2019

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de apresentação de show artístico da Banda, **KATRINA** durante os eventos durante os eventos: Festa do sítio de Baixo, no Povoado Sítio de Baixo, no dia **05/10/2019** e no Show de Calouros, no Povoado de Itapicuru, no dia **12/10/2019**, ambos, neste Município.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: Nº 0121/2019

VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: R\$ 1.400,00 (Um mil e quatrocentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03.07.00

UNIDADE: 03.07.07

FUNÇÃO: 13

SUB-FUNÇÃO: 392

PROGRAMA: 003

AÇÃO: 2.013

ELEMENTO: 33.90.36.00

FONTE: 00/10

CONTRATADO: JOSÉ DA SILVA LOIOLA

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/10/2019

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0271/2019
INEXIGIBILIDADE Nº 0124/2019-IN

O Prefeito do Município de Monte Santo, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e baseada no parecer emitido pela Procuradoria Jurídica do Município:

Reconhece a situação de Inexigibilidade de licitação no presente processo, e autoriza a contratação da empresa **SHIRLEY DOS SANTOS LIMA 38066678886**, detentora do direito de exclusividade da banda **SHIRLEY LIMA**, para prestação de serviço de apresentação de show artístico durante o evento da Boa vista, na Fazenda Boa Vista, no dia **05/10/2019**, neste Município, no valor global de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**, conforme solicitação da Secretaria de Educação e Cultura, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei 8.666/93.

Determina que seja dada a publicidade prevista no caput do artigo 26 da lei 8.666/93.

Monte Santo - Bahia, 04 de outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

Nº DO CONTRATO: 0503/2019

OBJETO DO CONTRATO: prestação de serviço de apresentação de show artístico da Banda **SHIRLEY LIMA** durante o evento da Boa vista, na Fazenda Boa Vista, no dia **05/10/2019**, neste Município.

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE: Nº 0124/2019;

VALOR DO CONTRATO ESTIMADO: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 03.07.00

UNIDADE: 03.07.07

FUNÇÃO: 13

SUB-FUNÇÃO: 392

PROGRAMA: 003

AÇÃO: 2.013

ELEMENTO: 33.90.39.00

FONTE: 00/10

CONTRATADO: **SHIRLEY DOS SANTOS LIMA 38066678886**

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 04/10/2019.

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO

2º ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0208/2017

CONTRATO Nº: 0417/2017

CONTRATANTE: Município de Monte Santo / Secretaria Municipal de Assistência Social

EMPRESA CONTRATADA: OLIVEIRA MATOS CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI – ME

OBJETO DO CONTRATO: locação de veículos, para Secretaria Municipal Assistência Social

PRAZO DO ADITIVO: 12 (doze) meses

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01/10/2019

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE REAJUSTE ANUAL

3º ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 0208/2017

CONTRATO Nº: 0417/2017

CONTRATANTE: Município de Monte Santo / Secretaria Municipal de Assistência Social

EMPRESA CONTRATADA: OLIVEIRA MATOS CONSTRUTORA E LOCADORA EIRELI – ME

OBJETO DO CONTRATO: locação de veículos, para Secretaria Municipal de Assistência Social

OBJETO ADITIVO: O índice de reajuste contratual (IGP-M/Fundação Getúlio Vargas) a ser aplicado sobre a base de cálculo informada no caput desta cláusula, se refere ao acumulado do período AGOSTO/2018 a AGOSTO/2019, que corresponde a 4,9636%; Com incidência do reajuste fica acrescido ao contrato o valor global de **R\$ 3.117,84 (três mil cento e dezessete reais e oitenta e quatro reais)**, cujo valor global passa de R\$ 62.814,96 (sessenta e dois mil oitocentos e quatorze reais e noventa e seis centavos), para R\$ 65.932,80 (sessenta e cinco mil novecentos e trinta e dois reais e oitenta centavos);

DATA DE ASSINATURA DO ADITIVO: 01/10/2019

Praça Professor Salgado, SN – Centro - Monte Santo/Ba
Telefone: (75) 3275-1124 – CEP 48.800-000 - CNPJ: 13.698.766/0001-33



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 019/2019

Servidor(a): DENIZE CARLA SANTOS DE ALMEIDA

Matrícula: 427

CPF: 758.942.545-15

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com escopo no Parecer Jurídico da Procuradoria desse município, e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **019/2019**, aberto contra a servidora **DENIZE CARLA SANTOS DE ALMEIDA**, que está ativa em dois cargos de Enfermeira, matrícula funcional nº 427, no Municipal de Monte Santo e no Município de Euclides da Cunha, matrícula 2119, diante desse contexto, em 29.08.2019 apresentou defesa escrita juntamente com documentos em anexo que demonstraram que a servidora possui carga horária compatível, sendo 20 horas semanais no município de Euclides da Cunha, e 20 horas semanais no município de Monte Santo, totalizando 40 horas, que é permitido pela legislação pátria, bem como, restou comprovada a compatibilidade de horários nos cargos exercidos pela mesma, dessa forma, restam sanadas as irregularidades apontadas pelo TCM/BA no presente caso, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar a servidora processada.

Ciência da decisão a servidora interessada, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 17 de Setembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 032/2019
Servidor(a): **JOSÉ MOISES TEIXEIRA**
Matrícula nº: 11239
CPF nº: 970.671.568-15

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com respaldo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nos autos, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **032/2019**, aplicar a penalidade de demissão ao servidor **JOSÉ MOISES TEIXEIRA** que está ativo em dois cargos públicos comissionados, sendo um de Assessor Especial II, matrícula nº 11239, junto ao Município de Monte Santo e outro de Consultor Jurídico, matrícula nº 201, junto a Câmara Municipal de Monte Santo, diante desse contexto, o servidor interessado fora citado pessoalmente em 11.09.2019 para apresentar defesa escrita no prazo de 05 dias, conforme ciente aposto nos autos. Decorrido o prazo em 18.09.2019 sem qualquer resposta do servidor processado, que deixou transcorrer o prazo *in albis*, sendo emitido posteriormente o termo de revelia pela comissão processante. Dessa forma, resta demonstrada a irregularidade apontada pelo TCM/BA no presente caso, pois o servidor interessado incorreu em proibição prevista no art.140, inciso XVIII da Lei Municipal nº 40/2011 (Estatuto do Servidor), cabendo a mencionada sanção administrativa com fundamento no art. 155, inciso XII, também da Lei Municipal nº 40/2011.

Tendo em vista que o servidor processado não manifestou nos autos qual o cargo tinha interesse de permanecer caso confirmada a impossibilidade de acumulação, intime-se o mesmo para informar nos autos em qual dos cargos ocupados pretende permanecer, sob pena de a administração assim proceder.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Monte Santo/BA, 08 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 034/2019
Servidora: **KARINA LIMA AQUINO**
Matrículas: 8928
CPF: 019.677.675-99

JULGAMENTO

Aprovo o Despacho de Saneamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 034/2019, aberto contra o servidor **KARINA LIMA AQUINO**, que estava ativa em dois cargos de Fonoaudióloga, matrícula funcional nº 8928, no Municipal de Monte Santo e no Município de Cansanção, matrícula 204594, diante desse contexto, apresentou pedido de exoneração do cargo de Fonoaudióloga junto ao Município de Monte Santo, sanando a irregularidade apontada pelo TCM/BA, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar a servidora processada.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 12 de Setembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 035/2019

Servidor(a): LAYRA OLIVEIRA SILVA BRASILEIRO

Matrícula: 8851

CPF: 043.475.115-40

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com escopo no Parecer Jurídico da Procuradoria desse município, e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 035/2019, aberto contra a servidora **LAYRA OLIVEIRA SILVA BRASILEIRO**, que esteve ativo em dois cargos de Nutricionista, matrícula funcional nº 8851, no Municipal de Monte Santo e no Município de Cansanção, matrícula 204629, diante desse contexto, em 02.09.2019 apresentou defesa escrita tempestivamente, e apresentou em anexo declarações emitidas pela secretaria municipal de saúde dos Municípios de Monte Santo e pelo setor de recurso humanos da Prefeitura de Cansanção, indicando dados sobre a carga horária de trabalho da servidora em cada cargo, apresentou também contrato de trabalho e print de tela do site do CNES vinculado ao Ministério da Saúde. Em sua defesa, alega que exerceu a função de Nutricionista no período de março a dezembro de 2018 em Monte Santo com carga horária de 20 horas semanais nos dias de segunda, quarta e sexta-feira, enquanto que no município de Cansanção trabalhou entre março a dezembro de 2018, também com carga horária de 20 horas semanais nos dias de terça e quinta feira, desempenhando suas funções sempre com compatibilidade de horários, o que restou demonstrado na documentação acostada aos autos (contrato de trabalho e print de tela do CNES). No corrente ano de 2019, a servidora alega que manteve o acúmulo nos mencionados cargos somente entre fevereiro e abril, pois no mês 04 deste ano desligou-se do Município de Cansanção, mantendo atualmente somente o vínculo com o Município de Monte Santo no cargo de Nutricionista, agora com 40 horas semanais, o que também restou comprovado nos autos, e pode ser constatado também nos dados do sistema do Tribunal de Contas dos Municípios baianos. Assim, restou demonstrada a compatibilidade de jornada de trabalho na época em que a servidora interessada acumulou simultaneamente dois cargos de nutricionista, cabe ressaltar que a norma constitucional prevê a possibilidade de acumulação de dois cargos privativos de profissionais da saúde, e a profissão de nutricionista está elencada na resolução 218 do Conselho Nacional de saúde, no rol das profissões de saúde.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Outrossim, atualmente à presente servidora ocupa apenas um cargo público, que é o de Nutricionista junto ao Município de Monte Santo, não havendo mais o que se falar em descumprimento de jornada de trabalho, dessa forma, restam sanadas as irregularidades apontadas pelo TCM/BA no presente caso, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar ao servidor processado.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, arquite-se o processo.

Monte Santo/BA, 02 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 039/2019
Servidor(a): **LILIAN DA CRUZ LINO SALVADOR**
Matrícula: 8930
CPF: 008.167.825-80

JULGAMENTO

Aprovo o Despacho de Saneamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 039/2019, aberto contra a servidora **LILIAN DA CRUZ LINO SALVADOR**, que manteve vínculo com o presente município, onde ocupava o cargo de médica, matrícula funcional nº 8930, tendo apontado o TCM/BA o descumprimento de jornada de trabalho no mencionado vínculo, no entanto, após consulta realizada pelo sistema do setor de Recursos Humanos dessa prefeitura restou constatado que a servidora mencionada teve seu contrato extinto em dezembro de 2018, desta forma, sanada a irregularidade apontada pelo TCM/BA, estando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar a servidora processada.

Arquive-se o processo.

Monte Santo/BA, 11 de Setembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 040/2019

Servidor(a): LUCIANE LOPES ANDRADE

Matrículas: 8861

CPF: 002.162.175-63

J U L G A M E N T O

Aprovo o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com respaldo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nos autos, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **040/2019**, aplicar a penalidade de demissão a servidora **LUCIENE LOPES ANDRADE**, que está ativa em dois cargos públicos, sendo um de merendeira no Município de Cansanção, matrícula nº 204387, e outro de Técnica da Área de Saúde no Município de Monte Santo, matrícula nº 8861. A interessada não apresentou defesa escrita, juntou apenas declarações emitidas pela secretária municipal de saúde e pela coordenadora de enfermagem de Monte Santo, onde consta carga horária de trabalho. Quanto ao cargo de merendeira em Cansanção, não apresentou qualquer documento sobre sua jornada de trabalho e carga horária. Todavia, independentemente de a servidora demonstrar ou não a compatibilidade de horários no desempenho de suas funções, um dos cargos ocupados pela mesma, no caso o de merendeira, não é passível de acumulação com outro cargo, emprego ou função pública, nos termos do art. 37, XVI, da CF/88. Conforme se denota o cargo público de merendeira não exige tecnicidade, sem necessitar de qualquer formação específica, ou tão pouco é um cargo científico, não se enquadrando em nenhuma das possibilidades constitucionais de acumulação, sendo vedada a conciliação com outro cargo público. Dessa forma, resta demonstrada a irregularidade apontada pelo TCM/BA no presente caso, cabendo a mencionada sanção administrativa com fundamento no art. 155, inciso XII, da Lei Municipal nº 40/2011 (Estatuto do Servidor Público de Monte Santo), por ter incorrido em proibição prevista no art.140, inciso XVIII da lei municipal acima mencionada.

Tendo em vista que a servidora processada não manifestou nos autos, que, restando demonstrada a impossibilidade de acumulação dos seus cargos, qual dos seus cargos teria a preferência de permanecer, intime-a para informar nos autos em qual dos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

seus cargos ocupados prefere permanecer, sob pena de a administração proceder a demissão.

Ciência da decisão a servidora interessada, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 02 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 041/2019
Servidor: LUIZ SOUZA CARNEIRO
Matrícula: 7206
CPF: 943.669.185-87

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com escopo no Parecer Jurídico da Procuradoria desse município, e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 041/2019, aberto contra o servidor **LUIZ SOUZA CARNEIRO**, que está ativa em dois cargos, um de Técnico de Enfermagem, matrícula funcional nº 7206, no Municipal de Monte Santo e um de vereador no Município de Queimadas, matrícula 097, diante desse contexto, em 03.09.2019 apresentou defesa escrita juntamente com documentos em anexo que demonstraram que o servidor possui carga horária compatível, pois a declaração emitida pela Câmara Municipal de Queimadas informa que o servidor interessado tem expediente específico às quartas-feiras, das 09:00 às 12:00 horas, momento em que acontecem as sessões plenárias no mencionado poder legislativo local, e a declaração emitida pela secretária de saúde Monte Santo, informa que o servidor interessado, em seu cargo de técnico de enfermagem, exerce suas atividades em regime de plantão, cumprindo carga horária em plantões de 12 e 24 horas de acordo com escala pré-definidas mensalmente, e de acordo com as escalas de trabalho anexas aos autos, resta demonstrado que os mencionado plantões sempre ocorrem em dias distintos dos que ocorrem as sessões plenárias na câmara municipal onde o servidor exercer o mandato eletivo de vereador, restando demonstrada a compatibilidade de horários de trabalho nos termos do art. 38, III, da CF/88, dessa forma, restam sanadas as irregularidades apontadas pelo TCM/BA no presente caso, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar ao servidor processado.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 17 de Setembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 042/2019

Servidora: MARIA CLEIDINETE MOURA DE OLIVEIRA

Matrículas: 7426

CPF: 254.395.615-87

JULGAMENTO

Aprovo o Despacho de Saneamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 042/2019, aberto contra a servidora **MARIA CLEIDINETE MOURA DE OLIVEIRA**, que esteve ativa em dois cargos de Assistente Social, matrícula funcional nº 7426, no Municipal de Monte Santo e no Município de Cansanção, matrícula 203448, diante desse contexto, em 03.09.2019 apresentou defesa escrita juntamente com documentos em anexo que demonstraram que a servidora, mantém atualmente apenas um vínculo com o município de Monte Santo, no cargo de Assistente social, matrícula 7426, comprovou também que manteve vínculo com o Município de Cansanção apenas até 26 de agosto do corrente ano, comprovando o seu desligamento em relação a este com a apresentação de documento de publicação de sua exoneração datada de 26.08.2019, publicação do D.O.M. de Cansanção/BA nº 01522, dessa forma, restam sanadas as irregularidades apontadas pelo TCM/BA no presente caso, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar a servidora processada.

Ciência da decisão a servidora interessada, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 12 de Setembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 045/2019
Servidor(a): MARICLEIA DOS REIS PEDREIRA
Matrículas: 6946
CPF: 023.096.075-84

JULGAMENTO

Aprovo o Despacho de Saneamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **045/2019**, aberto contra a servidora **MARICLEIA DOS REIS PEDREIRA**, que esteve ativa nos cargos de Merendeira, matrícula funcional nº 8018, no Municipal de Quijingue e Professora, matrícula 6946, junto ao Município de Monte Santo, diante desse contexto, não apresentou defesa escrita, todavia, em 18.09.2019 juntou documentos aos autos que comprovam seu desligamento do cargo de merendeira, matrícula nº 8018, junto ao Município de Quijingue em 31 de maio de 2019, anexou também em 08.10.2019 declaração do secretário municipal de educação de Quijingue aos autos e consulta de pagamento no site do TCM/BA feita pelo CPF da servidora, onde se confere e confirma que a mesma recebeu o salário referente ao cargo de merendeira que mantinha, somente até maio de 2019, dessa forma, resta sanada a irregularidade apontada pelo TCM/BA, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar a servidora processada.

Ciência da decisão a servidora interessada, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 10 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 046/2019

Servidor(a): MÁRIO SERGIO DA SILVA CRUZ

Matrícula: 10587

CPF: 081.782.547-94

J U L G A M E N T O

Aprovo o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com respaldo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nos autos, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **046/2019**, aplicar a penalidade de demissão ao servidor **MÁRIO SERGIO DA SILVA CRUZ**, que está ativo dois cargos públicos, sendo um de técnico da área social e desporto, matrícula nº 9350, e o outro, um cargo comissionado junto ao Município de Monte Santo, matrícula nº 10587, diante desse contexto, em 13.09.2019 apresentou defesa escrita e não anexou qualquer documento que de suporte a suas alegações. Em sua defesa, alega que a boa-fé ao assumir os cargos ora ocupados, e manifesta que sempre cumpriu suas atividades funcionais com assiduidade, todavia, conforme se vê, o servidor interessado ocupa um cargo público comissionado, sendo vedada sua acumulação com outro cargo, emprego ou função pública, logo, independentemente de haver compatibilidade de horários no desempenho de suas atividades para ambos os cargos, por força de norma constitucional e do Estatuto do Servidor Publico Municipal de Monte Santo, Lei nº 040/2011, que atendendo ao princípio de simetria ao centro, também prevê tal proibição, sendo totalmente incompatível a acumulação de um cargo comissionado com qualquer outro cargo público. Destarte, resta demonstrada a incompatibilidade de acumulação dos cargos do servidor interessado, tendo o mesmo incorrido em proibição/vedação prevista tanto na Constituição de 1988 quanto no Estatuto do Servidor Publico de Monte Santo (Lei Municipal nº 40/2011) por está ativo em dois cargos incompatíveis. Dessa forma, resta demonstrada a irregularidade apontada pelo TCM/BA no presente caso, cabendo a mencionada sanção administrativa com fundamento no art. 155, inciso XII, da Lei Municipal nº 40/2011 (Estatuto do Servidor Público de Monte Santo), por ter incorrido em proibição prevista no art.140, inciso XVIII da lei municipal acima mencionada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Tendo em vista que o servidor processado não manifestou nos autos, que, restando demonstrada a impossibilidade de acumulação dos seus cargos, lhe fosse oportunizado o direito de escolher em quais de seus cargos ele pretende permanecer, deve ser oportunizado ao mesmo tal direito, intime-se o mesmo para informar nos autos em qual dos seus cargos ocupados prefere permanecer, sob pena de a administração proceder a demissão.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 02 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 052/2019

Servidor(a): MURILO CALIXTO DOS SANTOS

Matrícula: 8815

CPF: 016.823.579-02

JULGAMENTO

Aprovo o Despacho de Saneamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **052/2019**, aberto contra o servidor **MURILO CALIXTO DOS SANTOS**, que esteve ativo em dois cargos de Médico, matrícula funcional nº 8815, no Municipal de Monte Santo e no Município de Cansanção, matrícula 204264. Diante desse contexto, apresentou cópia de Declaração expedida pela Secretaria de Saúde do município de Cansanção, assim como cópia do Decreto de exoneração publicado no diário oficial de 06 de fevereiro de 2019, o qual assevera a exoneração do processado.

Dessa forma, restam sanadas as irregularidades apontadas pelo TCM/BA no presente caso, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar ao servidor processado.

Ciência da decisão a servidora interessada, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, arquite-se o processo.

Monte Santo/BA, 04 de outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 053/2019
Servidora: NAYARA ALVES DOS SANTOS
Matrículas: 8902
CPF: 047.461.745-98

JULGAMENTO

Aprovo o Despacho de Saneamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 053/2019, aberto contra a servidora **NAYARA ALVES DOS SANTOS**, que esteve ativa em dois cargos de Enfermeira, matrícula funcional nº 8902, no Municipal de Monte Santo e no Município de Uauá, matrícula 5531, diante desse contexto, em 30.08.2019 apresentou defesa escrita juntamente com documentos em anexo que demonstraram que a servidora, mantém atualmente apenas um vínculo com o município de Monte Santo, no cargo de Enfermeira, matrícula 8902, comprovou também que manteve vínculo com o Município de Uauá apenas entre 21-01-2017 a 31-12-2017 e entre 18-01-2018 a 09-10-2018, comprovando o seu desligamento em relação a este, dessa forma, restam sanadas as irregularidades apontadas pelo TCM/BA no presente caso, restando comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar a servidora processada.

Ciência da decisão a servidora interessada, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 12 de Setembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 055/2019
Servidor: RAFAEL ANDRADE MOURA
Matrículas: 8833
CPF: 005.572.885-50

JULGAMENTO

Aprovo o Despacho de Saneamento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **055/2019**, aberto contra o servidor **RAFAEL ANDRADE MOURA**, que estava ativa em dois cargos, no de Agente Administrativo, matrícula funcional nº 203607, junto Municipal de Cansanção e no cargo de Subcoordenador de Exer. Orçamentária e FI, matrícula nº 8833, no Município de Monte Santo, diante desse contexto, apresentou documento nos autos comprovando o seu desligamento do município de Cansanção em 31 de janeiro de 2019, mantendo apenas um único vínculo com o Município de Monte Santo, logo, resta sanada a irregularidade apontada pelo TCM/BA, comprovada nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar ao servidor processado.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 12 de Setembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 056/2019
Servidor(a): RENATO LOPES DA SILVA
Matrícula: 6823
CPF: 939.516.805-63

JULGAMENTO

Aprovo o Relatório Conclusivo da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com escopo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal e adoto seus fundamentos, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **056/2019**, aberto contra o servidor **RENATO LOPES DA SILVA**, pois o mesmo estava ativo em três cargos de professor, um no Município de Monte Santo, matrícula nº 6823, um no Município de Cansanção, matrícula nº 233 e outro no Município de Itiuba, matrícula nº 16570, diante desse contexto, em 12.09.2019 apresentou documentos de declarações emitidos pelos seus superiores hierárquicos de cada local de trabalho, e em 17.09.2019 juntou aos autos publicação comprovando a sua exoneração do cargo de professor no município de Itiuba, dessa forma, restam sanadas as irregularidades apontadas pelo TCM/BA, comprovado nos autos do processo administrativo em epígrafe, assim, **determino o arquivamento dos autos**, nos termos do art. 188, § 2º, da Lei Municipal 40/2011 (Estatuto dos Servidores Públicos), sem a aplicação de qualquer medida disciplinar ao servidor processado.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 19 de Setembro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 058/2019

Servidor(a): SARA DAIANE DE ABREU VICTOR

Matrículas: 10224

CPF: 988.513.495-68

J U L G A M E N T O

Aprovo o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com respaldo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nos autos, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº **058/2019**, aplicar a penalidade de demissão a servidora **SARA DAIANE DE ABREU VICTOR**, que está ativa em dois cargos públicos, um de Assistente Social no Municipal de Monte Santo, matrícula funcional nº 10224, e um de Telefonista no Município de Euclides da Cunha, matrícula nº 474, diante desse contexto, em 03.09.2019 apresentou defesa escrita na qual confessa a acumulação nos cargos apontados pelo TCM/BA e juntou documentos comprobatórios. A parte interessada suscitou preliminar de prescrição administrativa para providências sobre a acumulação indevida dos cargos e afirma o respeito a sua boa-fé. A alegada prescrição administrativa, não há de ser acolhida, tendo em vista que a ciência da irregular acumulação se deu por meio do cruzamento de dados do TCM/BA, que comunicou e determinou os municípios baianos através do edital nº 511/2019, publicado em 15.08.2019, sendo que em 20.08.2019 foi instituída a comissão e em 22.08.2019 foi instaurado o presente processo administrativo disciplinar, sobretudo, porque a situação persiste até o momento e, se fosse o caso, a incompatibilidade poderia vir a caracterizar lesão ao erário, vale dizer, imprescritível, quanto alegada boa-fé, também não merece guarida, pois a servidora tomou posse em um segundo cargo público quando já ocupava outro não passível de acumulação, no caso o de telefonista. Em sua defesa, alega que sempre desempenhou suas atividades com compatibilidade de horários, todavia, conforme se vê, o cargo público de telefonista não exige tecnicidade, sem necessitar de qualquer formação específica, sendo vedada sua acumulação com outro cargo público, logo, independentemente de haver compatibilidade de horários no desempenho de suas atividades em ambos os cargos, por força de norma constitucional, é totalmente incompatível a acumulação de um cargo de telefonista com qualquer outro cargo, emprego ou função pública. Quanto ao requerimento de licença sem vencimentos, não extingui a



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

irregularidade sob análise, pois o duplo vínculo irregular permaneceria, por trata-se de licença precária, por prazo determinado. Dessa forma, resta demonstrada uma das irregularidades apontadas pelo TCM/BA no presente caso, cabendo a mencionada sanção administrativa com fundamento no art. 155, inciso XII, da Lei Municipal nº 40/2011 (Estatuto do Servidor Público de Monte Santo), por ter incorrido em proibição prevista no art.140, inciso XVIII da lei municipal acima mencionada.

Tendo em vista que a servidora interessada manifestou que no caso de confirmada a impossibilidade de acumulação dos seus cargos, que a mesma tem preferência em si manter no cargo de Assistente Social junto ao Município de Monte Santo, logo, deve ser oportunizado à mesma a possibilidade de desligar-se do cargo de telefonista junto ao Município de Euclides da Cunha, devendo assim proceder em prazo hábil e comprovar nesses autos, sob pena de esta administração proceder sua demissão no vínculo mantido com o presente município..

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 02 de Outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Processo nº: 059/2019

Servidor(a): TAMARA GOMES PEIXINHO

Matrícula: 10039

CPF: 028.018.425-59

J U L G A M E N T O

Aprovo o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com respaldo no Parecer Jurídico da Procuradoria Municipal nos autos, e adoto seus fundamentos para, considerando o que consta no Processo Administrativo Disciplinar nº 059/2019, aplicar a penalidade de demissão a servidora **TAMARA GOMES PEIXINHO** está ativa em três cargos de Nutricionista, um no Município de Monte Santo, matrícula nº 10039, e dois no Município de Cansanção, matrícula nº 204489 e matrícula nº 203392, diante desse contexto, em 03.09.2019 apresentou defesa escrita na qual alega que ocupa o cargo um cargo de nutricionista no município de Monte Santo com carga horária de 20 horas semanais, e outro no Município de Cansanção com 30 horas semanais. Apresentou documentos que comprovam a compatibilidade de horários, todavia, trata-se de acumulação de **três cargos de Nutricionista**, conforme consulta ao sistema do TCM/BA e ao CNES. A nossa vigente Constituição é de clareza solar no sentido de permitir *excepcionalmente* a acumulação de somente **dois** cargos privativos da área de saúde. As provas contidas nesses autos demonstram que a servidora está ativa em **três cargos de Nutricionista, tanto é que no sistema do Tribunal de Contas constam 03 (três) números de matrículas funcionais, assim como os dados do CNES**, restando caracterizada a irregularidade apontada pelo TCM, logo, a conduta da servidora interessada em ocupar três cargos publico fere a exceção constitucional de acumulação de cargos públicos, especificamente a prevista no art. 37, XVI, “c”, da CF/88. Destarte, a servidora interessada incorreu também em proibição prevista no art.140, inciso XVIII da Lei Municipal nº 40/2011 (Estatuto do Servidor), cabendo a mencionada sanção administrativa com fundamento no art. 155, inciso XII, da Lei Municipal nº 40/2011 (Estatuto do Servidor Público de Monte Santo), por ter incorrido em proibição prevista no art.140, inciso XVIII da lei municipal acima mencionada.



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Monte Santo

Tendo em vista que a servidora processada manifestou nos autos, que, restando demonstrada a impossibilidade de acumulação dos seus cargos, lhe fosse oportunizado o direito de escolher em quais de seus cargos ela pretende permanecer, deve ser oportunizado a mesma tal direito, intime-a para informar nos autos em quais dos seus três cargos ocupados prefere permanecer, sob pena de a administração proceder.

Ciência da decisão ao servidor interessado, após cumprido o quanto determinado neste julgamento, archive-se o processo.

Monte Santo/BA, 15 de outubro de 2019.

EDIVAN FERNANDES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL